



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 020 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 07 de fevereiro de 2023

SUMÁRIO

ATOS OFICIAIS.....	Página 1
- RESOLUÇÕES.....	1

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre o serviço administrativo da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 001/2023

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 1º de fevereiro de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O expediente administrativo da Câmara Municipal de Suzano é aquele compreendido entre as 08hs e 17hs, de segunda as sextas-feiras, exceto feriados e pontos facultativos.

§ 1º. O ponto dos servidores será registrado por meio eletrônico.

§ 2º. Os servidores de comissionamento amplo e restrito, referências CCR-III e IV; os diretores, o pregoeiro, os servidores do controle interno e os de cargos jurídicos registrarão seu ponto por meio de livro.

Art. 2º. O quadro de cargos efetivos e das funções gratificadas da Câmara Municipal de Suzano são aqueles constantes nos anexos I e II, respectivamente, desta Resolução.

Art. 3º. As despesas provenientes da execução da presente Resolução correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, notadamente os artigos 22, 23, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, Anexo I e Anexo IV da Resolução nº 03/2021, com suas posteriores alterações.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 02 de fevereiro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa - DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 020 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 07 de fevereiro de 2023

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	REF.	JORNADA	PRÉ-REQUISITO(S) P/ INGRESSO NA CARREIRA
Agente de Limpeza	12	A	40hs.	Ensino Fundamental Completo
Agente Parlamentar	01	A	40hs.	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Administrativo	20	A	40hs.	Ensino Fundamental Completo
Copeira	06	A	40hs.	Ensino Fundamental Completo
Porteiro	02	A	40hs.	Ensino Fundamental Completo
Agente de Segurança Parlamentar	21	B	40hs.	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo	08	C	40hs.	Ensino Médio Completo
Agente de Manutenção	02	C	40hs.	Ensino Médio Completo
Telefonista	04	C	25hs.	Ensino Médio Completo
Fotógrafo	01	D	40hs.	Curso Técnico de Nível Médio em Fotografia
Recepcionista	03	D	40hs.	Ensino Médio Completo
Motorista	02	E	40hs.	Ensino Médio Completo + CNH categoria "B"
Analista Executivo	08	F	40hs.	Curso Técnico ou Superior em áreas administrativas ou gerenciais
Jornalista	01	F	40hs.	Graduação em Jornalismo + Registro no MTB ou DRT
Procurador Legislativo	03	H	20hs.	Superior em Direito + Registro na OAB
Taquígrafo	01	H	40hs.	Curso Técnico de Nível Médio ou equivalente em Taquigrafia
Analista de T.I.	02	I	40hs.	Curso Técnico ou Superior nas áreas de Informática, Computação, Análise de Sistemas ou cursos afins ou correlatos
Analista de Compras	01	J	40hs.	Superior em Administração ou Contabilidade ou Engenharia ou Economia
Analista Legislativo	01	K	40hs.	Curso Técnico ou Superior em áreas administrativas ou gerenciais
Analista Web e de Acessibilidade Digital	01	K	40hs.	Curso Técnico ou Superior em Web Design, Multimídia ou afins
Consultor Jurídico	02	K	40hs.	Superior em Direito + Registro na OAB
Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio	01	M	40hs.	Superior Completo
Diretor de Comunicação	01	M	40hs.	Superior em Jornalismo + Registro no MTB ou DRT
Diretor de Contabilidade e Orçamento	01	M	40hs.	Superior Completo
Diretor de Recursos Humanos	01	M	40hs.	Superior Completo

ANEXO II QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ESCALA DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO BÁSICA
Supervisor de Expedição	FG-1	01	Ensino Médio Completo
Supervisor de Protocolo	FG-1	01	Ensino Médio Completo
Supervisor de Telefonia	FG-1	01	Ensino Médio Completo
Encarregado de Copa e Cozinha	FG-2	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Encarregado de Equipe de Cerimonial	FG-2	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Encarregado de Garagem e Manutenção Veicular	FG-2	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Encarregado de Limpeza	FG-2	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Encarregado de Manutenção de Hardware	FG-2	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Encarregado de Recepção e Portaria	FG-2	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Encarregado de Serviços Bancários	FG-2	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Encarregado de Serviços de Pessoal	FG-2	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Encarregado de Serviços Legislativos	FG-2	03	Ensino Técnico ou Superior Completo
Encarregado de Serviços Operacionais	FG-2	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Gestor de Almoxarifado	FG-3	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Gestor de Programas de Estágios	FG-3	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Gestor de Serviços Cadastrais	FG-3	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Gestor de Trabalhos das Comissões Permanentes	FG-3	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Gestor de Vigilância Diurna	FG-3	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Gestor de Vigilância Noturna	FG-3	01	Ensino Técnico ou Superior Completo
Agente de Contratações e Pregoeiro	FG-4	01	Ensino Superior Completo
Tesoureiro	FG-4	01	Ensino Superior Completo



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 020 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 07 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Dispõe sobre a regulamentação do acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal Suzano e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 003/2023
Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 1º de fevereiro de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, nos regramentos encartados na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI).

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando o Poder Legislativo do Município de Suzano as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO ATIVA

Art. 3º. É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal de Suzano na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Art. 5º. Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior deverão constar, no mínimo:

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público da unidade;

II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Registros das despesas;

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 6º. Caberá à Ouvidoria zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PASSIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, de responsabilidade da Ouvidoria, terá, entre outras, as funções de:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis quando for o caso;

II - Receber e protocolizar os requerimentos de acesso à informação, formulados presencialmente, por telefone ou pela internet, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;

III - Informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV - Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

V - Manter histórico dos pedidos recebidos.

Seção II Do Atendimento pela Internet

Art. 8º. O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site, que deverá registrar nome completo, número do CPF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

Art. 9º. Constatando a Ouvidoria que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência deverá responder imediatamente ao interessado por e-mail, que conterá, sempre que possível, o link para a informação desejada.



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 020 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 07 de fevereiro de 2023

Seção III Do Atendimento Presencial

Art. 10. O sítio da Câmara Municipal Suzano na internet deverá informar o endereço físico da Ouvidoria e os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário para solicitação presencial, na forma do Anexo Único desta Resolução, para gravação pelo usuário (download) e impressão.

§1º. A Ouvidoria manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado.

§2º. Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante do Anexo Único.

Seção IV Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento

Art. 11. Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados.

Art. 12. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral.

Art. 13. Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, a Ouvidoria solicitará a instrução ao órgão que detenha a informação, alertando-o do prazo para atendimento.

Parágrafo único. Havendo dúvida, por parte da Ouvidoria, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, deverá formular consulta à Procuradoria Geral Legislativa, que lhe responderá no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14. O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Ouvidoria deverá:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§2º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º. Sempre que não houver a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico (e-mail), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.

Art. 15. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 16. É direito do requerente obter a decisão negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 17. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões de negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido ao Presidente da Câmara.

§1º. A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido, ou caso não seja fornecido endereço eletrônico para o envio, será dada ciência mediante protocolo do recebimento da decisão.

§2º. Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias cada, a Ouvidoria e a Procuradoria, decidindo o Presidente da Câmara após o recebimento do processo instruído.

§3º. Quando da apreciação do recurso, o Presidente poderá requisitar a presença do Ouvidor e do Procurador Geral Legislativo para esclarecimentos.

Art. 18. Provido o recurso, o Presidente determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma desta Resolução e no menor prazo possível.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO SIGILO

Seção I Das Informações Sigilosas

Art. 19. Não se dará acesso a informações protegidas por hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como de segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Art. 20. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 020 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 07 de fevereiro de 2023

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 21. A informação em poder da Câmara Municipal de Suzano, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§2º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§3º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina o seu termo final.

Art. 22. A decisão de classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência da Mesa Diretiva.

Art. 23. O Presidente da Câmara determinará a publicação das seguintes informações em site oficial à disposição na internet:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§1º. As informações acima listadas serão compiladas em exemplar que ficará à disposição para consulta pública.

§2º. A Câmara Municipal manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção II Das Informações Pessoais

Art. 24. É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 25. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3º. O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 020 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 07 de fevereiro de 2023

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 26. As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa e, quando em atendimento a requisição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins do disposto na Lei Complementar Municipal 190 de 08 de julho de 2010, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 28. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão disciplinados observados os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 10 de 11/08/2022.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 03 de fevereiro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 020 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 07 de fevereiro de 2023

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa - DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

